



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 21/XV/1.ª

**ASSUNTO:** Correção da delimitação administrativa da freguesia de Sedielos na CAOP e inscrição dos prédios rústicos desta freguesia na sua matriz predial rústica

**Entrada na AR:** 17 de maio de 2022

**N.º de assinaturas:** 145

**1.º Peticionário:** Cândido de Ataíde Nogueira Mesquita

Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

## **I. A petição**

### **1. Introdução**

A presente petição deu entrada na Assembleia da República a 17 de maio de 2022, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República. A 18 de maio, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado Adão Silva (PSD), a petição foi remetida à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, tendo chegado ao seu conhecimento no dia seguinte.

Trata-se de uma petição coletiva, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da [Lei do Exercício do Direito de Petição](#), doravante LEDP, aprovada pela [Lei n.º 43/90, de 10 de agosto](#) (na redação das [Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto](#) e [51/2017, de 13 de julho](#), que a republicou, pela [Declaração de Retificação n.º 23/2017, de 5 de setembro](#) e pela [Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro](#).

### **2. Objeto e motivação**

Nesta petição coletiva, da iniciativa de Cândido de Ataíde Nogueira Mesquita, é solicitado que:

- a) A delimitação administrativa entre a freguesia de Sedielos e a União de Freguesias de Moura Morta e Vinhós constante da Carta Administrativa Oficial de Portugal – CAOP 2021, seja alterada para a aprovada pelo Decreto-lei n.º 734/76, de 15 de outubro, vigorando na próxima versão da mesma.
- b) Consequentemente, os prédios rústicos localizados na freguesia de Sedielos, sejam transferidos para a respetiva matriz predial desta freguesia.

## **II. Enquadramento legal**

1 – O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se corretamente identificado, sendo mencionado o nome completo, o respetivo domicílio e o número e a validade do documento de identificação, mostrando-se ainda presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.

Não parece, por outro lado, verificar-se qualquer causa para o indeferimento liminar previsto no artigo 12.º deste regime jurídico, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

**Propõe-se, por isso, a admissão da presente petição.**

2 – Pelo [Decreto-lei n.º 734/76, de 15 de outubro](#), as povoações de Ferraria e de Ponte da Fraga foram transferidas da freguesia de Vinhós para a freguesia de Sedielos, ambas no concelho de Peso da Régua.

Contudo, alegam os peticionários, a dita transferência nunca foi concretizada nas sucessivas atualizações feitas à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), designadamente, na sua última versão de 2021.

A Carta Administrativa Oficial de Portugal, versão de 2021 - CAOP2021 foi aprovada por despacho da Diretora-Geral do Território, datado de 20 de janeiro de 2022 e publicado no Aviso n.º 6293/2022 do Diário da República, 2.ª série, n.º 60, de 25 de março de 2022, nos termos do disposto da alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012 de 13 de março, e resulta da publicação de vários diplomas e de outras correções descritas na lista de alterações introduzidas na CAOP 2021.

A CAOP regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País.

A fixação de limites administrativos é da competência exclusiva da Assembleia da República, nos termos da alínea n) do art.º nº 164 da Constituição da República Portuguesa.

A Direção-Geral do Território (DGT) é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do [Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março](#), pelo que as suas competências, em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à determinação de limites para fins cadastrais e cartográficos.

Assim, compete à DGT promover, em coordenação com outras entidades, a elaboração e conservação da carta administrativa oficial (CAOP), bem como a execução, conservação e renovação do cadastro predial, rústico e urbano.

De acordo com as Orientações para a execução de um PDA, a DGT entende que deverão ser as autarquias locais, caso assim o entendam, a promover e desencadear os trabalhos tendentes à definição dos limites administrativos a atualizar na CAOP, designados por Procedimentos de Delimitação Administrativa (PDA).

### III. Proposta de tramitação

1. Por se tratar de petição subscrita por 145 (cento e quarenta e cinco) cidadãos, sendo admitida, deve ser nomeado relator, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º da LEDP, não pressupondo, contudo, a sua apreciação em Plenário, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, nem a audição dos respetivos peticionários, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º, ou tão pouco a realização de debate autónomo em Comissão, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º-A, não sendo igualmente obrigatória a publicação do respetivo texto em Diário da Assembleia da República, segundo o que preceitua o n.º 1 do artigo 26.º, todos da LEDP.
2. Atento o objeto da petição, sugere-se que, uma vez admitida, se solicite informação sobre o peticionado à Senhora Ministra da Coesão Territorial, bem como à Câmara Municipal de Peso da Régua e Juntas de Freguesia de Vinhós e Sedielos.
3. Após a receção dessa informação e uma vez elaborado o relatório final, dele deve ser dado conhecimento aos peticionantes, a todos os Grupos Parlamentares e aos DURP, bem como ao Governo, para efeitos de eventual exercício de controlo do resultado, previsto no n.º 1 do artigo 27.º da LEDP.
4. Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 6, 7 e 9 do artigo 17.º da LEDP, a Comissão deve apreciar e deliberar sobre admissibilidade da presente petição, aprovando, caso seja admitida, o respetivo relatório final no prazo de 60 dias a contar da data de admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República, devendo o primeiro peticionário ser notificado do teor das deliberações que vierem a ser tomadas.

Palácio de São Bento, 19 de setembro de 2022.

A assessora parlamentar

Cidalina Lourenço Antunes